

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

Proposta de alteração do Estatuto do Nucleos aprovada na 375ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/04/2024.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS	4
CAPÍTULO III – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS	5
CAPÍTULO IV – DO REGIME FINANCEIRO	6
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO	10
CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA	14
CAPÍTULO VIII – DOS DIRETORES	19
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL	21
CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	24
CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	24
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	26

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. Os princípios e normas referentes à organização e funcionamento dos órgãos de deliberação, administração, controle e assessoramento do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social são disciplinados pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O NUCLEOS reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente pelas leis, pelos regulamentos de seus planos de benefícios, pelos convênios de adesão e pelas normas emanadas de seus órgãos estatutários.

Art. 2º. O NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. O NUCLEOS tem por objetivo instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios.

Art. 4º. O NUCLEOS possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Art. 5º. O NUCLEOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º. O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado em relação:

- I – a qualquer outro plano administrado pelo próprio NUCLEOS;
- II – ao próprio Nucleos;
- III – aos seus patrocinadores; e
- IV – a qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Art. 7º. O NUCLEOS poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 8º. A natureza do NUCLEOS não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objetivo.

Art. 9º. O prazo de duração do NUCLEOS é indeterminado.

Parágrafo único. A extinção de plano de benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de participantes e assistidos.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS

Art. 10. São integrantes dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS:

- I – os patrocinadores;
- II – os participantes;
- III – os assistidos; e
- IV – os beneficiários.

Art. 11. São patrocinadores:

- I – o patrocinador-fundador, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB;
- II – a Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;
- III – a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP;
- IV – o NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social; e
- V – as empresas que, na forma deste Estatuto, firmarem convênio de adesão a plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, fusão ou incorporação de patrocinador, ficará o mesmo, por si ou seus sucessores, obrigado a prestar garantia ao NUCLEOS do pagamento dos valores a que se obrigue na legislação pertinente, no respectivo regulamento do plano de benefícios, além das outras obrigações previstas no convênio de adesão.

Art. 12. São participantes as pessoas físicas que se inscreverem em plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS, na forma do respectivo regulamento.

Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. São beneficiários as pessoas físicas inscritas no plano de benefícios para recebimento de benefício de prestação continuada em caso de morte do titular e assim reconhecidos pelo respectivo regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS

Art. 15. Até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, a Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo a política de investimentos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo aprovará a política de investimentos dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

Art. 16. A política de investimentos, acompanhada das premissas e hipóteses atuariais estabelecidas será divulgada pelo NUCLEOS aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela entidade.

Art. 17. Na aplicação dos recursos dos planos de benefícios, os administradores do NUCLEOS devem:

- I – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- II – exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;
- III – zelar por elevados padrões éticos; e
- IV – adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deve observar a modalidade dos planos de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

Art. 18. Os bens imóveis que compõem o patrimônio administrado pelo NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 19. O exercício financeiro do NUCLEOS coincidirá com o ano civil.

Art. 20. A Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

Art. 21. O NUCLEOS levantará balancetes mensais e, ao final de cada exercício, as demonstrações contábeis, bem como as avaliações atuariais por plano de benefícios.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva encaminhará aos órgãos competentes nos prazos por estes indicados, os balancetes, as demonstrações contábeis, as avaliações atuariais e outros documentos que lhe forem exigidos.

Art. 22. As demonstrações contábeis, as avaliações atuariais, os atos e contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o NUCLEOS divulgará aos participantes, assistidos e patrocinadores, dentro do prazo legal, as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, juntamente com os pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A comunicação com os participantes e assistidos mencionada no parágrafo anterior deve se dar em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a situação financeira e atuarial do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual.

§ 3º. As informações sobre os custos devem abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23. São órgãos estatutários os de deliberação, administração e fiscalização do NUCLEOS:

- I – o Conselho Deliberativo;
- II – a Diretoria Executiva; e
- III – o Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, de regulamentos e de outros atos normativos.

§ 2º. Ao NUCLEOS não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente.

§ 3º. A vedação do parágrafo anterior não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o NUCLEOS.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência em seus votos, opiniões e pareceres.

§ 5º. Os diretores e conselheiros do Nucleos deverão apresentar, anualmente, declaração de bens ao presidente do Conselho Deliberativo e os ocupantes de cargo de confiança deverão apresentá-la também anualmente ao presidente do NUCLEOS.

Art. 24. O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.

§ 1º. O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo:

- I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e

II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado:

I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e

II – ao comparecimento à reunião.

§ 3º. A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 1º deste artigo determinará a devolução ao NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS.

§ 4º. Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.

§ 5º. Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.

Art. 25. Os conselheiros, diretores e empregados do NUCLEOS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera.

Art. 26. Os órgãos estatutários do NUCLEOS adotarão regras e procedimentos voltados a prevenir a utilização da entidade, intencionalmente ou não, para fins ilícitos, assim como para fins políticos partidários, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados, participantes e assistidos.

§ 1º. No âmbito dos órgãos estatutários do NUCLEOS, de seu quadro de pessoal e de prestadores de serviços, é vedada a uma mesma pessoa ou órgão assumir simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual.

§ 2º. Quando for inevitável a assunção simultânea de responsabilidades, deverá haver o acompanhamento de superiores hierárquicos.

Art. 27. É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração do NUCLEOS, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.

Art. 28. Todas as empresas e profissionais contratados pelo NUCLEOS para lhe prestar serviços especializados devem ter qualificação e experiência adequadas às respectivas incumbências, não podendo haver conflitos de interesses.

§ 1º. Todas as contratações de serviços de terceiros, deverão ter justificadas a sua conveniência e oportunidade, devendo ser buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.

§ 2º. A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os integrantes dos órgãos estatutários do NUCLEOS, bem como seus empregados, das responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 29. A delegação de atribuições no âmbito do NUCLEOS deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas, inclusive em relação a serviços de terceiros.

Art. 30. Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do NUCLEOS devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

§ 1º. Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.

§ 2º. Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, devendo as prováveis perdas ser provisionadas antes de efetivamente configuradas.

Art. 31. Os sistemas de controles internos do NUCLEOS devem ser continuamente reavaliados e aprimorados, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.

Parágrafo único. As eventuais deficiências de controles internos, identificadas por qualquer órgão ou instância do NUCLEOS, devem ser reportadas em tempo hábil ao Conselho Fiscal e ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente.

Art. 32. Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades do NUCLEOS.

§ 1º. O NUCLEOS adotará procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados.

§ 2º. Os órgãos estatutários do NUCLEOS devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores dos planos de benefícios.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do NUCLEOS, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 34. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, sendo a seguinte a sua composição:

- a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, devendo ser considerados aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, limitada a indicação de um representante por patrocinador.
- b) 3 (três) conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º. A cada patrocinador caberá a nomeação dos seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo, titulares e suplentes.

§ 2º. Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

§ 3º. Os representantes dos participantes e assistidos, bem como os respectivos suplentes, serão por aqueles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.

§ 4º. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo.

§ 5º. Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes.

Art. 35. O presidente do Conselho Deliberativo e o seu substituto eventual deverão ser escolhidos dentre os conselheiros indicados pelos patrocinadores e votados pelos próprios conselheiros indicados.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 36. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º. O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.

§ 3º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe, parcialmente, a cada 2 (dois) anos.

§ 4º. O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 5º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação judicial transitada em julgado;

III – processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS.

§ 6º. A instauração de processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do NUCLEOS, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 7º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 8º. Na hipótese de perda do mandato, nos termos do § 5º deste artigo, ou vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente substituirá o titular até o término do mandato.

§ 9º. A fim de não haver descontinuidade no Conselho Deliberativo, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

- II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor;
- III – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores;
- IV – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;
- V – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios;
- VI – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e
- IX – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso VIII deste artigo, não serão consideradas as penalidades cumpridas há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação das demonstrações contábeis, das avaliações atuariais, da política de investimentos e do orçamento, bem como extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações far-se-ão sempre por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões, exceto em caso de urgência.

Art. 39. A iniciativa das proposições endereçadas ao Conselho Deliberativo será de qualquer um dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, poderão ser instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias:

- I – política e normas gerais de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

- II – alteração do Estatuto e regulamentos de planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;
- III – orçamento e plano de custeio;
- IV – gestão de investimentos e política de investimentos;
- V – autorizar investimentos que envolvam valores superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios, inclusive para investimentos simultâneos, sucessivos ou complementares em um mesmo grupo econômico cuja soma atinja esse limite;
- VI – contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e do presidente do NUCLEOS;
- IX – demonstrações contábeis, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e outros documentos exigidos pelo órgão oficial competente;
- X – admissão e retirada de patrocinadores, bem como as condições estabelecidas no respectivo Convênio de Adesão e suas eventuais alterações, sujeitas à aprovação do órgão oficial competente;
- XI – cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva o NUCLEOS;
- XII – acompanhamento e avaliação permanente das atividades técnicas e administrativas, podendo para tanto determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;
- XIII – planos e programas previdenciários;
- XIV – criação, transformação e extinção de órgãos;
- XV – alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XVI – aceitação de doações, subvenções e legados com encargos;
- XVII – pedido de intervenção, na forma da lei, e adoção das providências cabíveis;
- XVIII – criação e alteração de regulamentos eleitorais, dos processos de seleção de que trata o art. 43, e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários;
- XIX – casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios;
- XX – criação e instalação de comitês de assessoramento e escolha dos seus membros;

XXI – definição dos limites para ressarcimento de despesas judiciais na defesa dos membros dos órgãos estatutários e funcionários do NUCLEOS; e

XXII – autorizar investimentos em infraestrutura, qualquer que seja o seu valor, desde que estejam previstos na política de investimentos dos planos de benefícios e observem a legislação em vigor.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser instruídas pelos estudos e/ou pareceres previstos na legislação em vigor acompanhadas por manifestação favorável dos respectivos patrocinadores e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 41. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, em primeira ou segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do NUCLEOS, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I – um presidente;
- II – um diretor de benefícios;
- III – um diretor financeiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O processo seletivo para a escolha e designação do diretor de benefícios será a eleição direta pelo segmento dos participantes e assistidos, observado o disposto no art. 45 e no art. 47 deste Estatuto, para garantir a qualificação técnica dos candidatos a diretor de benefícios.

§ 4º. O processo seletivo para a escolha e designação do presidente e do diretor financeiro pelo Conselho Deliberativo será realizado por meio de indicação e deverá seguir as seguintes diretrizes básicas:

I – poderão participar do processo seletivo todos os participantes ativos e assistidos que sejam indicados pelas patrocinadoras e/ou pelos membros titulares do Conselho Deliberativo e que preencham os requisitos previstos no art. 45 deste Estatuto e na legislação em vigor, para garantir a qualificação técnica dos candidatos a tais cargos;

II – a avaliação dos participantes do processo seletivo para a escolha do presidente e do diretor financeiro será realizada pelo Conselho Deliberativo, que constituirá, para suporte nos trabalhos, uma comissão de elegibilidade composta por colaboradores do Nucleos, de caráter opinativo e não vinculante, para análise do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para ocupação do cargo;

III – não poderão participar do processo seletivo os membros da comissão de elegibilidade referida no inciso anterior, os diretores e conselheiros das patrocinadoras, exceção feita aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Nucleos;

IV – os membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal do Nucleos quando indicados deverão ser licenciados até a conclusão do processo seletivo;

V – para o processo seletivo deverá ser elaborado regulamento pela comissão de ética do Nucleos, que disporá sobre as regras, os procedimentos para a realização do processo e os critérios de elegibilidade dos indicados para o exercício da função de presidente e de diretor financeiro do Nucleos.

§ 5º. Com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos do presidente e do diretor financeiro, o Conselho Deliberativo constituirá comissão de elegibilidade e aprovará regulamento do processo seletivo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios.

§ 7º. Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.

§ 8º. O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.

§ 9º. A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 10º. Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições.

§ 11º. Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito.

§ 12º. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.

Art. 44. O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento.

§ 1º. Além da hipótese prevista neste artigo, o membro da Diretoria Executiva poderá perder o mandato, por comprovada insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo no âmbito do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A instauração de processo administrativo para apurar insuficiência de desempenho determinará o afastamento do membro da Diretoria Executiva em questão até a sua conclusão.

§ 3º. O afastamento mencionado no caput e no parágrafo 2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência e competência técnica gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos;

II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor;

III – ter formação de nível superior;

IV – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores;

V – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;

VI – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios;

VII – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve;

X – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor; e

XI – residência no Brasil, conforme normas em vigor.

§ 1º. O presidente e o diretor financeiro deverão ainda ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, uma das seguintes funções:

I – membro titular de Conselho Deliberativo de entidade fechada de previdência complementar;

II – membro titular de Conselho Fiscal de entidade fechada de previdência complementar;

III – diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou

IV – superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador.

§ 2º. Para efeito de averiguação da competência técnica e gerencial prevista no inciso I, deverá ser comprovado o exercício de função em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, seus patrocinadores ou empresas constituídas na forma de sociedade anônima, sendo considerada função com poderes de gestão aquela exercida por ocupante de cargo de confiança na estrutura formal da respectiva organização.

§ 3º. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso IX deste artigo, não serão consideradas as penalidades cumpridas há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 46. A remuneração mensal a ser paga pelo NUCLEOS aos membros da Diretoria Executiva será correspondente à maior percebida por empregado de seu patrocinador de origem, considerando que:

I – para fins de fixação da remuneração de que trata este parágrafo serão consideradas exclusivamente as parcelas correspondentes ao salário-base, a gratificação de função ou equivalente e o adicional por tempo de serviço percebidas nos patrocinadores;

II – no resguardo do quadro funcional do NUCLEOS, nenhum membro da diretoria poderá receber remuneração inferior a qualquer dos empregados do Instituto;

III – na hipótese da remuneração do presidente ser inferior a dos demais diretores, a mesma será equiparada ao diretor de maior remuneração.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva empregados de patrocinadores serão cedidos ao NUCLEOS, observada a legislação aplicável.

Art. 47. A eleição para o cargo de diretor de benefícios será coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio.

Parágrafo único. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição de diretor de benefícios.

Art. 48. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês mediante convocação do presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 50. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, exonerará os diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. Compete à Diretoria Executiva:

I – Aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo:

a) balancetes trimestrais;

b) política e normas gerais e política de investimentos;

c) orçamento e plano de custeio;

d) demonstrações contábeis, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

- e) proposta de criação de planos de benefícios, proposta de regulamento de planos de benefícios e convênios de adesão e suas respectivas alterações e programas previdenciários;
- f) propostas de criação, transformação e extinção de órgãos;
- g) propostas de alienação de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- h) propostas sobre aceitação de doações, subvenções e legados com encargos.

II – aprovar o quadro de lotação de pessoal do NUCLEOS; e

III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus financeiros para o NUCLEOS, observadas as normas internas e a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DOS DIRETORES

Art. 52. Compete ao presidente:

I – dirigir, coordenar e controlar as atividades do NUCLEOS;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do NUCLEOS;

IV – praticar, ad referendum da Diretoria Executiva atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

V – representar o NUCLEOS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, sendo-lhe facultado delegar tais atribuições;

VII – designar e exonerar os ocupantes das funções de confiança, por proposta do diretor a que estejam subordinados;

VIII – juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios;

IX – decidir a respeito dos recursos interpostos sobre os atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS; e

X – designar seu substituto eventual entre os diretores.

Art. 53. Compete aos demais diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, previstas no art. 51 deste Estatuto, a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhe forem atribuídas.

§ 1º. Compete ao Diretor Financeiro planejar, dirigir, coordenar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas na gestão de investimentos, na gestão financeira, na gestão contábil e na gestão orçamentária, inclusive acompanhar e propor ações relativas:

- I – ao equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS;
- II – à execução orçamentária das receitas e despesas administrativas; e
- III – à execução das políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. Compete ao Diretor de Benefícios:

I – planejar, dirigir, coordenar e acompanhar a execução das atividades de seguridade supletiva, compreendendo as seguintes atividades principais:

- a) ingresso e desligamento de participantes;
- b) manutenção do cadastro;
- c) arrecadação de contribuições;
- d) concessão e manutenção de benefícios; e
- e) concessão e manutenção de empréstimos a participantes e assistidos.

II – acompanhar a execução do plano de custeio dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS; e

III – elaborar as avaliações atuariais dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS.

§ 3º. Compete, ainda, individualmente, ao Diretor Financeiro e ao Diretor de Benefícios:

I – o exercício de outras atividades, previstas na legislação em vigor, que sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;

II – participar dos estudos, das negociações e da elaboração de contratos e convênios que importem em obrigações nas suas respectivas áreas de atuação;

III – providenciar a adoção de medidas solicitadas pela Diretoria Executiva ou pelo presidente, que sejam pertinentes às atividades das respectivas áreas de atuação;

IV – aprovar previamente o conteúdo das informações aos participantes, prestadas pela comunicação institucional, nas matérias afetas as respectivas áreas de atuação;

V – encaminhar para deliberação da Diretoria Executiva as proposições de matérias de competência da respectiva Diretoria e que sejam de alçada decisória daquele colegiado; e

VI – propor ao presidente a admissão, demissão, promoção e aplicação de penalidade a empregados lotados nas áreas vinculadas a sua respectiva diretoria, bem como a designação e demissão daqueles que ocupem funções de confiança.

Art. 54. A movimentação dos recursos do NUCLEOS, a emissão ou endosso de cheques, será obrigatoriamente da competência de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor com procurador constituído especificamente para aqueles fins, salvo a abertura e/ou fechamento de contas bancárias que sempre serão feitos por 2 (dois) diretores.

Parágrafo único. Para a prática de ato específico de recebimento, 2 (dois) diretores poderão se fazer representar por 1 (um) único procurador.

Art. 55. O ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. A análise da existência ou não de impedimento do ex-diretor de que trata o caput caberá ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do NUCLEOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira deste.

Art. 57. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes dos patrocinadores; e
- b) 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º. A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aquele que contar com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como aquele que tiver os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários.

§ 2º. Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

§ 3º. Os representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão por eles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS.

§ 4º. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal.

§ 5º. Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.

Art. 58. Os membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos indicarão, dentre eles, o presidente do Conselho Fiscal e respectivo substituto eventual.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º. O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano em que tiverem sido eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS, ou ainda, na hipótese de perda de vínculo associativo com o NUCLEOS.

§ 5º. Perderá ainda o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 6º. A apuração de irregularidades de qualquer membro do Conselho Fiscal no âmbito de sua atuação perante o NUCLEOS será feita mediante processo administrativo disciplinar, a partir de fato fundamentado, instaurado pelo Conselho Deliberativo, cuja conclusão deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período no qual o conselheiro ficará afastado de suas funções.

§ 7º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 8º. Na hipótese de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente substituirá o titular até o término do respectivo mandato.

§ 9º. A fim de não haver descontinuidade no Conselho Fiscal, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta

hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 37 deste Estatuto.

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez por bimestre, mediante convocação do seu presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 2 (dois) membros, em terceira convocação, devendo um deles ser o presidente do colegiado, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre balancetes e demonstrações contábeis, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NUCLEOS;

III – lavrar as atas e emitir pareceres a respeito do resultado dos exames procedidos;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base as demonstrações contábeis, o inventário e as contas relativas aos atos da Diretoria Executiva;

V – acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI – emitir relatórios de controles internos a cada semestre, contemplando, no mínimo, o seguinte:

a) conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

VII – As conclusões, recomendações, análises e manifestações mencionadas no inciso VI:

- a) devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS, que decidirá sobre as providências a serem tomadas;
- b) devem permanecer arquivadas no NUCLEOS à disposição do órgão de supervisão e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 63. Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios só poderão ser alterados pela aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo, sujeitas, as alterações, à aprovação pelos patrocinadores e pelos órgãos competentes.

Art. 64. As alterações do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios não poderão:

- I – contrariar o objetivo do NUCLEOS referido no art. 3º deste Estatuto;
- II – reduzir benefícios;
- III – prejudicar direitos adquiridos.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 65. Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial:

- I – para o presidente, dos atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS;
- II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou do presidente.

Parágrafo único. O recurso será recebido com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para o NUCLEOS, para o recorrente, ou seus beneficiários.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A sustentação econômica e financeira das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do NUCLEOS será proporcionada pela receita das contribuições vertidas ao Instituto, de acordo com o regulamento do respectivo plano e com a legislação aplicável.

Art. 67. Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes, assistidos e beneficiários, o NUCLEOS poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os regulamentos dos planos de benefícios e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei.

Art. 68. É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados do NUCLEOS, seja por contratação direta ou por meio do patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.

Art. 69. O NUCLEOS poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos, assim como por empregados e ex-empregados do NUCLEOS, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão da prática de atos regulares de gestão, no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições:

- I – o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim;
- II – o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente;
- III – somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO EM VIGOR	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (...)	Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (...)	
VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	
IX – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito;		Exclusão do inciso IX do Estatuto em vigor, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.
X – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor.	IX – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor.	Nova numeração.

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO EM VIGOR	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Parágrafo único. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso VIII deste artigo, não serão consideradas as penalidades cumpridas há mais de 5 (cinco) anos.	Inclusão do dispositivo, visando estabelecer prazo de impedimento de acesso ao cargo, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.
CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA	CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos: (...)	Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos: (...)	
IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO EM VIGOR	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
X – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito;		Exclusão do inciso X do Estatuto em vigor, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.
XI – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor; e	X – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor; e	Nova numeração.
XII – residência no Brasil, conforme normas em vigor.	XI – residência no Brasil, conforme normas em vigor.	Nova numeração.
(...)	(...)	
	§3º. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso IX deste artigo, não serão consideradas as penalidades cumpridas há mais de 5 (cinco) anos.	Inclusão do dispositivo, visando estabelecer prazo de impedimento de acesso ao cargo, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.